CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Construtora MW Consutoria e Projetos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.771.265/0001-30**, com sede na **Rua Francisco A. De Macedo. Nº 321, Sala 1, Bairro Santa Fé – CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **WALDIR DA SILVA COSTA FILHO,** inscrito pelo CPF/MF de nº *****.038.58*-**,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 016/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):
1. É objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implementação de subestação de energia de 150Kva, garantindo o fornecimento contínuo e regular de energia para o prédio da Creche Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí - PI.**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2. Ficam definidos os prazos:
2.1. O prazo de vigência será de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.2. O prazo de execução será de **02 (dois) meses** conforme estabelecido no Termo de Referência, Planilhas e Projeto Básico.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO
4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA V – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5. Preço:
5.1. Valor:
O valor total da contratação é de **R$ 100.771,29 (cem mil, setecentos e setenta e um reais e cinte e nove centavos).**
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. Forma de pagamento:
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3. Prazo de pagamento:
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.4. Condições de pagamento:
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)
6. Reajuste:
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7. Obrigações do CONTRATANTE:
7.1. São elas:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3. GESTOR DO CONTRATO: Beatriz de Oliveira Coelho, CPF nº ***.880.46*-**.
7.4. FISCAL DO CONTRATO: Geraldo Nunes de Sousa, CPF nº ***.473.52*-**.
7.5. FISCAL DA OBRA: Silverson Negreiros de Sousa, CPF nº ***.922.77*-**.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8. Obrigações da CONTRATADA:
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 5% (cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. Da extinção contratual:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 11.

Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL/FME/Rec. Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DES.	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.1015.0000 – Const. e Reforma de Unid. Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	1.500.00.9999

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da Justiça Comum, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305
Digitalmente assinado por REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305
Data: 2026-09-02T12:58:15.418356-03

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

WALDIR DA SILVA COSTA FILHO:95803858315
Assinado de forma digital por WALDIR DA SILVA COSTA FILHO:95803858315
Dados: 2026.09.02 12:56:41 -03'00'

CONSTRUTORA MW CONSUTORIA E PROJETOS LTDA
36.771.265/0001-30

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Rafael Carvalho Alencar:04722029369
Digitalmente assinado por Rafael Carvalho Alencar:04722029369
Data: 2026-09-02T12:57:55.965224-03

Testemunha 2

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359
Dados: 2026.09.02 13:01:31 -03'00'

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Construtora MW Consutoria e Projetos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.771.265/0001-30**, com sede na **Rua Francisco A. De Macedo. Nº 321, Sala 1, Bairro Santa Fé – CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **WALDIR DA SILVA COSTA FILHO,** inscrito pelo CPF/MF de nº *****.038.58*-**,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 016/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO
É objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implementação de subestação de energia de 150Kva, garantindo o fornecimento contínuo e regular de energia para o prédio da Creche Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí - PI.**

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência será de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
O prazo de execução será de **02 (dois) meses** conforme estabelecido no Termo de Referência, Planilhas e Projeto Básico.

VALOR:
O valor total da contratação é de **R$ 100.771,29 (cem mil, setecentos e setenta e um reais e cinte e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DES.	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.1015.0000 – Const. e Reforma de Unid. Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	1.500.00.9999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 02 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
03/09/2026

Publicado em 02/09/26
Edição 1303
Nº da Publicação
Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Secretaria Mun. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Art. 1º Fica aprovada a inclusão do Projeto Juventude em Ação – Esporte, Cultura, Arte e Cidadania no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Lagoa do Barro do Piauí, referente ao período de 2026–2027.

Art. 2º O Projeto Juventude em Ação passa a integrar as ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, conforme Anexo integrante desta Resolução.

Art. 3º Fica autorizado que o Projeto Juventude em Ação – Esporte, Cultura, Arte e Cidadania seja custeado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas a disponibilidade financeira, as disposições do Plano de Aplicação, a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 4º A execução do projeto deverá observar o projeto técnico apresentado ao CMDCA, bem como as normas de planejamento, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 5º Compete ao CMDCA acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto Juventude em Ação, podendo solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O Anexo de Inclusão do Projeto Juventude em Ação passa a integrar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA 2026–2027 para todos os fins.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 01 de setembro de 2026

Tomaz Sousa de Aquino
Presidente do CMDCA

ID: 0211B57E0EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro – Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.848.435-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí – PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e Construtora MW Consultoria e Projetos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.771.266/0001-30, com sede na Rua Francisco A. De Macedo, Nº 321, Sala 1, Bairro Santa Fé – CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) WALDIR DA SILVA COSTA FILHO, inscrito pelo CPF/MF de nº ***.558.583-**, doravante denominada CONTRATADA, lavrado em vista o que consta no Processo Administrativo 016/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO
O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implementação de subestação de energia de 150Kva, garantindo o fornecimento contínuo e regular de energia para o prédio da Creche Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência será de 90 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
O prazo de execução será de 02 (dois) meses conforme estabelecido no Termo de Referência, Planilhas e Projeto Básico.

VALOR:
O Valor total da contratação é de R$ 100.771,29 (cem mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UND. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	MAT. DA DES.	F.R. + C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0258.1015.0000 – Const. e Reforma de Unid. Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	1.500.00.9999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 02 de setembro de 2026.

ID: 13EC64E744334

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 016/2026
Dispensa De Licitação Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 8º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado referente à Dispensa de Licitação Nº 022/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implementação de subestação de energia de 150Kva, garantindo o fornecimento contínuo e regular de energia para o prédio da Creche Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí - PI, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR:

RAZÃO/SOCIAL	Construtora Mw Consultoria e Projetos LTDA		
CNPJ	36.771.266/0001-30	VALOR	R$ 100.771,29 (cem mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)
ENDEREÇO	Rua Francisco A. De Macedo, Nº 321, Sala 1, Bairro Santa Fé – CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI		
REPRESENTANTE	WALDIR DA SILVA COSTA FILHO	Naturalidade	Brasileiro
CARGO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	CPF	958.038.583-15

O adjudicatário terá o prazo de 05 (três) dias úteis, em conformidade com Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforma o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 02 de setembro de 2026.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ID: E4E3E7D6AED14

PIMENTEIRAS
PREFEITURA QUE CUIDA, CIDADE QUE AVANÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3004.021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1102.001/2026. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 OBJETO: Contratação à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar" – PNAE, semestre de 2026". CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE SOUZA E SILVA, CPF: 065.610.123-72. VIGÊNCIA: 31/12/2026. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.135,00 (seis mil, cento e trinta e cinco reais). Fundamentação Legal: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021. E suas alterações e demais legislações correlatas. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/04/2026. Maria Lúcia de Lacerda. Prefeita Municipal.

PIMENTEIRAS
PREFEITURA QUE CUIDA, CIDADE QUE AVANÇA.